



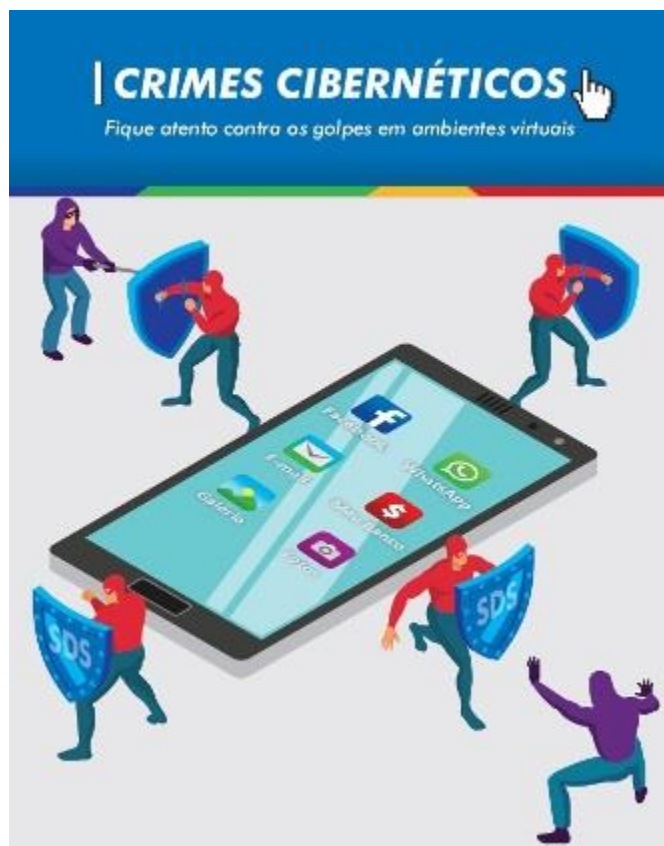
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 03 de dezembro de 2020 - Nº 226

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS LANÇA CARTILHA DIGITAL COM ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES VIRTUAIS

O material foi feito em parceria com a Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos e elenca os principais golpes que estão acontecendo pela internet, redes sociais e telefone, assim como dicas eficientes de prevenção. A cartilha pode ser baixada no site da Secretaria.



Partindo da máxima de que, no combate aos crimes virtuais, a melhor ferramenta é a informação, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, em parceria com a Delegacia de Crimes Cibernéticos, criou uma cartilha para orientar os cidadãos a se prevenirem contra os cibercrimes. O material reúne os principais golpes que estão acontecendo pela internet, redes sociais e telefone, e também apresenta dicas eficientes de prevenção.

A cartilha mostra as diversas formas de abordagens por parte dos criminosos e como eles estão sempre aprimorando ou mudando as técnicas para envolver as vítimas. No entanto, as histórias se assemelham e os apelos são sempre os mesmos: clicar em links, comprar por meio de anúncios de redes sociais, participar de sorteios, enviar código que chega por mensagem de texto (SMS), transferir dinheiro para alguma conta bancária ou fornecer dados pessoais, números e senhas de cartões.

“Os criminosos possuem as informações das pessoas, utilizam foto, abordam familiar e resgatam chip. É preciso ficar atento com qualquer abordagem, mesmo se for de um número conhecido, e redobrar os cuidados. É importante que o cidadão sempre faça uma chamada de vídeo para confirmar quem está ligando, jamais ceda às solicitações feitas pela internet e ative a verificação em duas etapas em todas as redes sociais e e-mail”, orienta Eronides Meneses, delegado de Repressão aos Crimes Cibernéticos.

Dentre os pontos que a cartilha aborda estão os crimes realizados via whatsapp, telefone, redes sociais, compras online, transações bancárias e aplicativos de paquera. O material também orienta que a vítima deve registrar um boletim de ocorrência, que pode ser feito por meio do site da SDS, no link: <http://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/>. Na sequência, as provas devem ser entregues na delegacia mais próxima, caso o prejuízo seja inferior a 40 salários mínimos; ou na Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, caso o valor do golpe seja maior do que 40 salários mínimos. Outras dúvidas podem ser tiradas pelo telefone (81) 3184.3207. A cartilha “Crimes Cibernéticos – Fique atento contra os golpes em ambientes virtuais” pode ser baixada em formato PDF, no site da SDS (<https://www.sds.pe.gov.br/>) ou ser consultada nos destaques do perfil da Secretaria no Instagram @sdspeoficial.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 226 DE 03/12/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 280-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001775/2020-13 (9623019), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 210, de 11/11/2020 (9848510), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JORGE LUIZ DE MELO, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 15841-0, ocorrida em 10 de maio de 2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: JOSABETE BATISTA OLIVEIRA DE MELO, viúva.

Nº 281-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035638.000188/2020-26 (9311035), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9448219), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, 1º Sgt PM Ref., matrícula nº 6516-1, ocorrida em 23 de maio de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ROSILDA FERREIRA DE ARAÚJO, viúva.

Nº 282-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5675146-7/2017 (9284365), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9449441), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULO PEREIRA DE LIMA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 611997-2, ocorrida em 14 de fevereiro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: AMARA TARGINO DE LIMA, viúva.

Nº 283-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600304-0/2020 (9298348), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9447124), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULINO OLIVEIRA DE MELO, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 5708-8, ocorrida em 28 de dezembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARINEIDE LOPES LIRA DE MELO, viúva.

Nº 284-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000168/2018-15 (9642189), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 210, de 11/11/2020 (9850036), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar TELMO LUIS MAGALHÃES FRANCO, Subtenente PM, matrícula nº 930398-7, ocorrida em 16 de abril de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), às dependentes habilitadas do referido militar: MIRELLA ALVES MACÊDO e ANA BEATRIZ ALVES FRANCO, viúva e filha, respectivamente.

Nº 285-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000006.000796/2020-92 (9154140), devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9446404), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FERNANDO GOMES DOS SANTOS, 1º Sgt RRPm, matrícula nº 26108-4, ocorrida em 10 de junho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à dependente habilitada do referido militar: EMANOELY VITÓRIA GOMES DE LIMA, filha, sendo resguardada a cota parte devida à MARIA FERNANDA LUNARA FIGUEREDO GOMES.

Nº 286-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602703-5/2019 (9612345), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 210, de 11/11/2020 (9848292), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EBENEZER BARBOSA DA SILVA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 607088-4, ocorrida em 20 de junho de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: MARIA DE LOURDES DE ALCANTARA SILVA, viúva.

Nº 287-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602989-3/2019 (6095973), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 084, de 08/05/2020 (6671114), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSE CARLOS COSTA CARVALHO, Capitão PM, matrícula nº 9103490, ocorrida em 14 de julho de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: IÊDA PEIXOTO DE MORAIS CARVALHO, viúva.

Nº 288-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5702912-8/2017 (9284017), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9448782), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MARCOS QUARESMA DA SILVA, 3º Sgt PM, matrícula nº 21506-6, ocorrida em 21 de outubro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), à dependente habilitada do referido servidor: ANA LÚCIA CÉSAR DA SILVA, companheira, sendo resguardada a cota parte devida a MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO DA SILVA, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal.

Nº 289-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035695.000033/2020-13 (9670181), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 211, de 12/11/2020 (9865562), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ SEVERINO MONTEIRO, 1º Sgt. RRPm, matrícula nº 6089275, ocorrida em 26 de setembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA SALETE JORDÃO MONTEIRO, viúva.

Nº 290-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000331/2018-73 (9671496), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 211, de 12/11/2020 (9865679), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FRANCISCO SANTANA FILHO, 2º Sgt. RRPm, matrícula nº 608327-7, ocorrida em 05 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: MARIA DE FATIMA RAEL AMARAL SANTANA, viúva.

Nº 291-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600163-3/2020 (9613161), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 210, de 11/11/2020 (9848400), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DAVID MAGALHÃES DE BARROS, Cb PM Ref., matrícula nº 607143-0, ocorrida em 25 de novembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: MARGARIDA MARIA DE QUEIROZ BARROS, viúva.

Nº 292-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 390000038.000600/2018-78 (3365165), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 182, de 24/09/2019 (3483058), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANTONIO PEREIRA BARBOSA JÚNIOR, 3º Sgt. PM, matrícula nº 910326-0, ocorrida em 23 de junho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3, para cada dependente habilitado do referido militar: CINTIA CRISTINA SOARES BARBOSA, LUCAS GABRIEL SOARES BARBOSA e PEDRO VICTOR SOARES BARBOSA, viúva e filhos respectivamente.

Nº 293-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5631046-7/2018 (9740445), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 213, de 18/11/2020 (9948000), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO TENÓRIO DE LIMA, 3º Sgt. PM, matrícula nº 21645-3, ocorrida em 06 de fevereiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: MIRTES MARIA DO NASCIMENTO e WESLEY TENÓRIO NASCIMENTO DE LIMA, viúva e filho, respectivamente.

Nº 294-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000401/2020-11 (9471058), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 203, de 30/10/2020 (9608831), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANO EL ALVES DA SILVA, Sd RRPM, matrícula nº 611926-3, ocorrida em 29 de abril de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JURACI FERREIRA DE MACEDO ALVES DA SILVA, viúva.

Nº 295-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5707901-2/2017 (9284168), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 198, de 23/10/2020 (9449289), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DAVID GOMES NETO, Subtenente RRPM, matrícula nº 9997-0, ocorrida em 07 de setembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: CÍCERA ALVES DINIZ GOMES, viúva.

Nº 296-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001738/2020-13 (9469954), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 203, de 30/10/2020 (9608799), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUI Z PEDRO DOS SANTOS, Soldado PM Ref., matrícula nº 603484-5, ocorrida em 05 de maio de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: JOSEFA PESSOA DOS SANTOS, viúva.

Nº 297-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001324/2020-86 (9311625), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 199, de 23/10/2020 (9517865), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOAQUIM SEVERINO DA CRUZ, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 18633-3, ocorrida em 21 de maio de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ELISABETE MARIA FRANÇA DA CRUZ, viúva.

Nº 298-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600216-2/2020 (6333831), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 214, de 19/11/2020 (9962142), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GILVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, Cb PM Ref., matrícula nº 23898-8, ocorrida em 12 de dezembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: JOSIVANE ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 299-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001527/2020-72 (9783365), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 214, de 19/11/2020 (9962252), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar Presciliano Fonseca de Moraes, Coronel RRPM, matrícula nº 601524-7, ocorrida em 23/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: Ana Carolina Machado de Moraes, viúva.

Nº 300-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601138-6/2019 (8842974), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 182, de 29/09/2020 (9084676), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar Heliodoro Pereira Lima, Cabo PM Ref., matrícula nº 23097-9, ocorrida em 04/11/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitadas do referido militar: Tania Maria Lima e Heverton Pereira Lima, viúva e filho, respectivamente.

Nº 301-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000183/2018-63 (9493988), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 206, de 05/11/2020 (9685343), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar Valderez José Silva, 1º Sargento PM Ref., matrícula nº 26044-4, ocorrida em 15/08/2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: Fabiana Maria Emília dos Santos, companheira e Vitória Camilly dos Santos Silva, filha, respectivamente, sendo resguardada a cota parte devida à Sra. Vera Lúcia Teles da Conceição, credora de alimentos.

Nº 302-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.001653/2020-62 (9768652), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 214, de 19/11/2020 (9962209), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GIL DO PINTO CORDEIRO, 2º Ten RRPM, matrícula nº 6476-9, ocorrida em 27 de setembro de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ROSA SILVA CORDEIRO, viúva.

Nº 303-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604792-6/2019 (8948908), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 183, de 30/09/2020 (9114366), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PLÁCIDO HUMBERTO BARBOZA DOS SANTOS, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 920595-0, ocorrida em 12 de julho de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), aos dependentes habilitados do referido militar: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, PLÁCIDO HUMBERTO BARBOZA DOS SANTOS FILHO e PLÁCIDO HUMBERTO BARBOZA DOS SANTOS JÚNIOR, viúva e filhos, respectivamente.

Nº 304-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000893/2018-90 (3643327), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 199, de 17/10/2019 (3747643), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOS É CARLOS SANTOS DASILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 15186-6, ocorrida em 04 de dezembro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: CARMEM DOLORES OLIVEIRA DA SILVA, viúva.

Nº 305-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001600/2020-14 (9108787), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 193, de 15/10/2020 (9341771), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MA NOEL JOSÉ DE MELO, 1º Ten RRPM, matrícula nº 604781-5, ocorrida em 07 de maio de 2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ZEZITA MARIA DE MELO, viúva.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento da servidora abaixo citada, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
39000110003453.000032/2020-24	THATIANNE PINTO MACEDO	386550-9	DEFESA SOCIAL

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6115, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2020.8.5.002402 – 2ª CPD/SAD - SEI Nº 3900000912.000962/2019-94

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA JOSÉ NEWTON DE SOUZA – MAT. 196702-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta do Delegado de Polícia **JOSÉ NEWTON DE SOUZA – MAT. 196.702-9; CONSIDERANDO** que o objeto desta investigação disciplinar trata dos fatos ocorridos no dia 12OUT2019, nas dependências da 3ª Turma de Plantão da DEPAI/DPCA., na oportunidade da apresentação de ocorrência policial ao sindicato, através do BO nº M10788812-GATI, do 13º BPM., a qual envolvia um maior de idade e um menor de idade, referente a possível crime de tráfico de drogas; **CONSIDERANDO** que também gravitou como objeto da presente investigação disciplinar cumprimento ou não de normativo interno da PCPE., por parte do sindicato; **CONSIDERANDO** que o sindicato JOSÉ NEWTON DE SOUZA já se encontra aposentado, consoante a Portaria FUNAPE nº 3176, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 141, em 31JUL2020; **CONSIDERANDO** que somente será cassada a aposentadoria em casos de falta punível com a pena de demissão, quando praticada ainda no exercício do cargo ou função, assim como o normativo legal que estabelece que da sindicância pode resultar em pena de repreensão ou de suspensão até 15 (quinze) dias, quando cabível aplicação de pena disciplinar, nos termos do art. 207, inc. I e 218, inc. II, da Lei Estadual nº 6.425/68 – Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da 2ª Comissão Permanente de Sindicância, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **2020.8.5.002402. RESOLVE: I - Determinar ARQUIVAMENTO** dos presentes autos que tem como sindicado o **DELEGADO DE POLÍCIA JOSÉ NEWTON DE SOUZA – MAT. Nº 196.702-9**, pelos fatos narrados nos autos; **II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 02 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6116, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD Nº 2020.8.5.00002750 – 2ª CPD/SAD - SEI Nº 39000110003434.000124/2019-07

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA – MAT. 384810-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Comissário de Polícia aposentado **JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA, MATRÍCULA Nº 384.810-8**, designado para exercício como policial civil aposentado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, através da Portaria GAB/PCPE Nº 1737, de 27SET2017; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar tem por objeto os fatos ocorridos nos dias 07DEZ2019 e 08DEZ2019, Plantão da 135ª Circunscrição Policial – GARANHUNS, ocasião em que o sindicato se recusou a realizar os preenchimentos de Boletins de Ocorrência Eletrônicos, nos termos da Portaria nº 001/2019, da Delegacia Seccional - Garanhuns, publicada em 05DEZ2019, alegando que a mesma era ilegal e inconstitucional; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado em tese caracteriza transgressão disciplinar, cuja penalidade administrativa máxima imposta é de natureza suspensiva, conforme informação do órgão colegiado sindicante; **CONSIDERANDO** que o sindicato JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA já se encontra aposentado, consoante a Portaria FUNAPE nº 2137, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 120, em 30JUN2015; **CONSIDERANDO** que o sindicato JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22DEZ2016, bem como do Decreto Estadual nº 44.146, de 23FEV2017, foi desligado do processo seletivo para policiais civis, através da Portaria nº 1242, desta Secretaria de Defesa Social, publicada no BG nº 53, de 21MAR2020; **CONSIDERANDO** a perda do objeto da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, diante da impossibilidade legal de aplicação do Regime Disciplinar, considerando o desligamento do sindicato ao programa de designação dos policiais civis aposentados, nos termos dos mencionados diplomas legais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da 2ª Comissão Permanente de Sindicância, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2020.8.5.002750. **RESOLVE: I -** Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos que tem como sindicado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ RICARDO DA CRUZ VALENÇA, MATRÍCULA Nº 384.810-8**, pelos fatos narrados nos autos; **II -** Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6117, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000508 – Cor. Ger./SDS - SIGEPE Nº 7402252-4/2018

IMPUTADA: ex ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da ex **ESCRIVÃ DE POLÍCIA, LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273.282-3**; **CONSIDERANDO** informações contidas no Ofício nº 2018.0725.001265 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, e o Ofício nº 0629/2018 da Caixa Econômica Federal – Agência Petrolina, a respeito de ausência de comprovante de recolhimento de fiança nos autos do Inquérito Policial nº 08.026.0213.001027/2014-1.3, referente à 213ª Circunscrição Policial – PETROLINA; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória dos presentes autos não restaram suficientes as provas produzidas para apontar cometimento de transgressão disciplinar à imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000508**. **RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, por insuficiência de provas em relação à ex **ESCRIVÃ DE POLÍCIA, LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3**; **II -** Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6118, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO-SIGPAD Nº 2020.8.5.002741 - SEI nº 2019.4.5.001702

SINDICADOS: Agente de Polícia Civil ARLLAN DOURADO GOMES SILVA, matrícula nº 319638-0 e Agente de Polícia Civil FELIPE AFONSO FERREIRA, matrícula nº 320013-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do Agente de Polícia Civil ARLLAN DOURADO GOMES SILVA e Agente de Polícia Civil FELIPE AFONSO FERREIRA, em relação a fatos ocorridos no dia 22JUN2018, no estacionamento do Centro

de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna – COTEL.; **CONSIDERANDO** que houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública Estadual, face ao decurso do lapso temporal de 02 (dois) anos da data do fato, dia 22JUN2020, à data de instauração da presente Sindicância Administrativa, levando em apreço que o colégio disciplinar asseverou que as condutas dos imputados em tese seriam aferidas sob a ótica de possível sanção disciplinar suspensiva, cujas pretensões administrativas foram fulminadas pelo instituto da prescrição em prazo bienal, à luz do art. 209, inc. II da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002741**. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa, em desfavor do Agente da Polícia Civil ARLLAN DOURADO GOMES SILVA, matrícula nº 319.638-0 e do Agente da Polícia Civil FELIPE AFONSO FERREIRA, matrícula nº 320.013-2, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, pelos fatos narrados nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6119, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2017.13.5.002238 – Cor. Ger./SDS - SEI 7402929-6/2017

IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, MAT. 220857-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, MAT. 319823-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO BATISTA PEREIRA, MAT. 273863-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL MAURO ROBERTO MARINHO FALCÃO JÚNIOR, MAT. 273220-3; e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DERIVALDO PEREIRA DE BARROS, MAT. 220964-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PAD foi instaurado para apurar a conduta dos servidores policiais civis **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, MAT. 220857-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, MAT. 319823-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO BATISTA PEREIRA, MAT. 273863-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL MAURO ROBERTO MARINHO FALCÃO JÚNIOR, MAT. 273220-3; e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DERIVALDO PEREIRA DE BARROS, MAT. 220964-0; CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto apurar possível responsabilidade administrativa e disciplinar que versam sobre convocação realizada pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco - SINPOL/PE, aos policiais civis para participarem de Greve Geral ocorrida no dia 28ABR2017, assim como apurar veiculação no perfil da rede social Facebook do SINPOL/PE, com a difusão da informação de paralisação de 24horas, com cunho de convocação para a categoria policial civil; **CONSIDERANDO** que houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública Estadual, face ao decurso do lapso temporal de 02 (dois) anos da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e não resolução meritória, levando em apreço que o colégio disciplinar asseverou que a conduta do imputado em tese seria aferida sob a ótica de possível sanção disciplinar suspensiva, a qual foi fulminada pelo instituto da prescrição em prazo bienal, à luz do art. 209, inc. II da Lei Estadual nº 6123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **2017.13.5.002238**. **RESOLVE:** Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação aos servidores policiais civis **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, MAT. 220.857-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, MAT. 319.823-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO BATISTA PEREIRA, MAT. 273.863-5; AGENTE DE POLÍCIA CIVIL MAURO ROBERTO MARINHO FALCÃO JÚNIOR, MAT. 273.220-3; e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DERIVALDO PEREIRA DE BARROS, MAT. 220.964-0, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública. Recife, 02 de dezembro de 2020.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6120, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000713 Cor. Ger./SDS - SEI nº 3900000579.000041/2019-60

IMPUTADO: Delegado de Polícia Civil THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, Matrícula nº 386411-1

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar responsabilização disciplinar do **Delegado de Polícia Civil THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, Matrícula nº 386411-1; CONSIDERANDO** que diante da instrução probatória da presente Sindicância Administrativa, restou constatada que a citada autoridade policial usou suas redes sociais para divulgar rotinas administrativas e investigações em andamento na 90ª Circunscrição-Caruaru; **CONSIDERANDO** que houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública Estadual, face ao decurso do lapso temporal de 01 (um) ano da instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, levando em apreço que a conduta do sindicato caracteriza transgressão disciplinar passível de sanção repreensiva, fulminada pelo instituto da prescrição em prazo anual, à

luz do art. 209, inc. I da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000713**. **RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, em desfavor do **Delegado de Polícia Civil THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, Matrícula nº 386.411-1**, pelos fatos narrados nos autos; **II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 02 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6121, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000259 Cor. Ger./SDS - SEI nº 3900009179.000096/2019-57

IMPUTADO: AUXILIAR DE PERITO FABRÍCIO BARBOSA DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 296503-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do AUXILIAR DE PERITO FABRÍCIO BARBOSA DE MENEZES, Matrícula nº 296.503-8, tendo por objeto de apuração fatos ocorridos no dia 25JAN2019, quando, em local de crime, na cidade de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, se insubordinou, negou auxílio e passou a discutir com superior hierárquico, Perita Criminal, no cenário do procedimento pericial; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que o citado servidor, ora sindicado, comportou-se de modo insubordinado perante procedimento de local de crime, realizado por perita criminal, assim como se dirigiu de modo inconveniente a superior hierárquico, bem como negligenciou a urbanidade no tratamento com colega servidor público; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos do processo administrativo violação frontal ao procedimento de autoridade competente, à hierarquia perante hierarquia superior, da mesma forma dispensou tratamento destoante à urbanidade e relação harmoniosa com servidores públicos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000259**. **RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de 06(seis) dias de SUSPENSÃO ao Auxiliar de Perito FABRÍCIO BARBOSA DE MENEZES, Matrícula nº 296.503-8**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do artigo 31, inciso III – Referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral; XXXVIII. dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desrespeitoso; e XXXIX. tratar os colegas e público em geral sem urbanidade da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6122, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.000933 – Cor. Ger./SDS - SEI Nº 8857969-7/2018

IMPUTADO: Comissário de Polícia COMISSÁRIO DE POLÍCIA LUCIANO SOUZA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 2735962.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta do Comissário de Polícia Luciano Souza da Silva, Matrícula nº 273596-2; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto apurar as circunstâncias que versam sobre os registros dos Boletins de Ocorrência nº 18E0208000221, 18E0208000225, 18E0208000226, 18E0208000228, 18E0208000272, realizados pelo imputado dos autos, nas dependências da 118ª Circunscrição Policial – PASSIRA, local onde não era lotado, merecendo destaque o fato de que todos os boletins acima citados tratam de ocorrência de trânsito, cujos fatos foram cientificados pela CI nº 0004/2018 – 118ª Circunscrição Policial – PASSIRA, firmada pelo Delegado de Polícia Titular da respectiva unidade policial; **CONSIDERANDO** que houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública Estadual, face ao decurso do lapso temporal de 02 (dois) anos da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e não conclusão do procedimento, levando em apreço que o colégio disciplinar asseverou que a conduta do imputado em tese seria aferida sob a ótica de possível sanção disciplinar repressiva ou suspensiva, pretensões administrativas que foram fulminadas pelo instituto da prescrição em prazo anual e bienal, à luz do art. 209, incs. I e II da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2020.13.5.000933. **RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO do**

presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA LUCIANO SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273.596-2, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6123, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - PADE SIGPAD Nº 2018.14.5.001462 - SIGEPE nº 8844834-3/2017

IMPUTADOS: Delegado de Polícia Civil LUIZ BERNARDO MORAES, Matrícula nº 299163-2 e o Agente de Polícia Civil CANTALICE CAPISTRANO DE BARROS NETO, matrícula nº 319666-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar responsabilização disciplinar do Delegado de Polícia Civil LUIZ BERNARDO MORAES, Matrícula nº 299.163-2 e o Agente de Polícia Civil CANTALICE CAPISTRANO DE BARROS NETO, matrícula nº 319.666-6, nos fatos ocorridos na 14ª Delegacia Seccional de Caruaru, consoante o Sigepe nº 8844834-3/30107; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina reconheceu a existência de transgressão disciplinar, na modalidade suspensiva, em desfavor dos imputados acima citados; **CONSIDERANDO**, porém, que a transgressão e penalização disciplinares sugeridas se encontram fulminadas pela incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a prescrição é matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer momento processual, devendo ser pronunciada **ex officio**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001462. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar Especial, em desfavor do **Delegado de Polícia Civil LUIZ BERNARDO MORAES, Matrícula nº 299.163-2 e o Agente de Polícia Civil CANTALICE CAPISTRANO DE BARROS NETO, Matrícula nº 319.666-6**, pelos fatos narrados nos autos; **II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6124, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000900 - (SEI Nº 2019.13.5.000900)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WENDELL GUEDES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 273748-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar o suposto abandono de cargo público e demais fatos conexos por parte do Agente de Polícia Civil Wendell Guedes Vieira, matrícula nº 273.748-5; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrada, nos autos, a configuração de transgressão disciplinar cometida pelo imputado no sentido do abandono de cargo, por ausência de elemento subjetivo; **CONSIDERANDO** que, diante do conjunto probatório existente no presente processo administrativo disciplinar, restou demonstrada a existência de transgressão disciplinar em desfavor do imputado quando, com conhecimento de término de licença para trato de interesse particular, não se apresentou ao serviço; **CONSIDERANDO** que se configura obrigação do servidor policial civil se apresentar ao término de férias, licenças ou dispensa do serviço e levando em apreço que o descumprimento de tal imposição se configura transgressão disciplinar prevista no art. 31, inc. XXVIII da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000900. RESOLVE: I – APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WENDELL GUEDES VIEIRA, MAT. 273.748-5**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no art. 31, inc. XXVIII – **Não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior**, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cívicos de Pernambuco), instrumentalizando-se na forma do art. 37 do mesmo diploma legal; **II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

Recife, 02 de dezembro de 2020

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6125, DE 02/12/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000197 Cor. Ger./SDS - SEI nº 3900000008.000218-11

SINDICADO: Perito Criminal PEDRO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE, Mat. 209411-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada

pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Perito Criminal PEDRO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE, Mat. 209.411-8, tendo o feito registrado de que o citado servidor incorreu em tipos disciplinares nos fatos ocorridos no dia 12 de junho de 2017 quando dos fatos envolvendo a desocupação de um imóvel de seu genitor; **CONSIDERANDO** que em 14JUN2017, no bairro do Ipsep, nesta cidade, o imputado dos autos praticou, juntamente com seus irmãos, agressão física e ameaças relacionadas às inquilinas de imóvel de propriedade do genitor do sindicado; **CONSIDERANDO** que restou configurado nos autos, à luz da prova lícita produzida nos autos, que o imputado, com sua conduta, em seu próprio alvedrio, praticou vias de fato, juntamente com seus irmãos em desfavor da pessoa de Gabriela Maria de Lira, assim como restaram indícios de que na ocasião o sindicado encontrava-se em uso ostensivo de arma de fogo pertencente ao acervo bélico da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000197**. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** ao **Perito Criminal PEDRO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE, Mat. 209.411-8**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do artigo 31, incisos **XXV (2ª parte)** "... negligenciar no cumprimento dos seus deveres; e **XLVI "prevaler-se, abusivamente da condição de funcionário policial"** da Lei Estadual nº 6.425/1972 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 4º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, resolve:

Nº 6126, 02/12/2020 – Nomear **Eduardo Gomes de Figueiredo**, mat. 376437-0, para o encargo de membro do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança e Defesa Social.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 5º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, resolve:

Nº 6127, 02/12/2020 – Instituir comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentado pelos entes beneficiários dos recursos do FESPDS por força do inciso IV, art. 5º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, composta pelos seguintes servidores:

Secretaria de Defesa Social: **Ana Carolina Dias de Melo**, matrícula 3642003
Secretaria de Planejamento e Gestão: **Marcela Melo de Andrade Lima**, matrícula 3242323
Secretaria da Controladoria Geral: **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, matrícula 2997754

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/12/2020 **CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 390000622.002260/2020-44 – LEONILDO NASCIMENTO DA COSTA, matrícula Nº 208459-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 10054296/2020 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 06/10/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6128, DE 02/12/2020 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **41.096.520/0001-27**, cujo objeto é a **Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e periféricos (Rádios transceptores, monitores, mouse, “headset”, sistema irradiante, Ar Condicionado, banco de baterias, No break, Grupo Motor Gerado, etc), do sistema e subsistema de radiocomunicação digital APCO25 troncalizado, bem como os três sítios de repetição analógico em UHF, instalados na infraestrutura do CIODS – SDS, com cobertura no 4º BPM (CARUARU), 15º BPM (BELO JARDIM) e 2º BPM (NAZARE DA MATA)**, oriundo do Processo Licitatório nº 0005.2020.CPL-II.PE.0004.DAG-SDS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2020 – CPL II/SDS, resultando no **Contrato nº 011/2020-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – Designar o SD PM Luiz Felipe Barros da Silva, matrícula: 117.224-7 em substituição ao Major PM **Saulo Rogerio de Araújo Cerqueira**, matrícula 980.006-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009130.000059/2019-03**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 474/2020
SEI Nº 2020.4.5.001131

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento Dep.Cor. 9952167, datado de 20/11/20, inseridos no teor do SEI Nº 2020.4.5.001131; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 272.850-8 ANTÔNIO JOSÉ MARINHO DE CARVALHO**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de novembro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 475/2020
SEI Nº 2020.4.5.000178

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o encaminhamento Dep.Cor. (10005069), datado de 24/11/2020, inseridos no teor do SEI nº 2020.4.5.000178; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 208.538-0 ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de novembro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

Portaria Cor. Ger./SDS nº 476/2020
SEI Nº 2019.14.5.001500

REF. PADE Nº 10.107.1020.00007/2014.1.2 (SIGEPE Nº 7403771-2/2013)

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a declaração de nulidade contida no Despacho (8785533), inserido no SEI 3900000987.002420/2020-81, sob esteio da Portaria Cor.Ger. SDS nº 400, 06OUT2016, e do Acórdão

encontrado nos autos do Processo Judicial (Apelação Cível nº 0018183.26.2016.8.17.2001), da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que declarou nulos os atos praticados pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Civil (1ª CPDPC), bem como determinando o desentranhamento dos atos praticados pela referida Comissão, restando, entretanto, o aproveitamento dos atos praticados pela CEPDPC; **CONSIDERANDO** que por intermédio da mencionada Portaria nº 400/2016 também houve a anulação da Portaria nº 338/2015, datada de 19JUN15, tendo esta o condão de redistribuir os Processos Administrativos Disciplinares Especiais da Comissão Especial Permanente de Disciplina Policial Civil (CEPDPC) para a 1ª CPDPC; **CONSIDERANDO** o dever de autotutela e a necessidade de garantir uma escoreta marcha processual administrativa com observância no princípio do devido processo legal, conforme ditames do Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988; **RESOLVE: I - DETERMINAR** o retorno do **PADE nº 2019.14.5.001500 (10.107.1020.00007/2014.1.2 SIGEPE nº 7403771-2/2013)**, instaurado em desfavor do **Delegado de Polícia Civil JOSÉ IZOLINO NETO, Mat. 48.441-5; do Comissário de Polícia Civil MARCOS ANTONIO DE LIRA, Mat. 151.940-9; do Escrivão de Polícia SAULO RAPHAEL DA SILVA COUTINHO, Mat. 319.810-3, e do Assistente de Gestão Pública EBENEZER JOSE DE OLIVEIRA BRITO, Mat. 149.007-9**, para a CEPDPC, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, devendo ser desconsiderados todos os atos praticados pela 1ª CPDPC no referido processo. Recife, 27 de novembro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 477/2020

SEI Nº 2019.14.5.001496

REF. PADE Nº 10.107.1020.00052/2014.1.2 (SIGEPE Nº 7406255-2/2014)

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a declaração de nulidade contida no Despacho (8785533), inserido no SEI 3900000987.002420/2020-81, sob esteio da Portaria Cor.Ger. SDS nº 400, 06OUT2016, e do Acordão encontrado nos autos do Processo Judicial (Apelação Cível nº 0018183.26.2016.8.17.2001), da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que declarou nulos os atos praticados pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Civil (1ª CPDPC), bem como determinando o desentranhamento dos atos praticados pela referida Comissão, restando, entretanto, o aproveitamento dos atos praticados pela CEPDPC; **CONSIDERANDO** que por intermédio da mencionada Portaria nº 400/2016 também houve a anulação da Portaria nº 338/2015, datada de 19JUN15, tendo esta o condão de redistribuir os Processos Administrativos Disciplinares Especiais da Comissão Especial Permanente de Disciplina Policial Civil (CEPDPC) para a 1ª CPDPC; **CONSIDERANDO** o dever de autotutela e a necessidade de garantir uma escoreta marcha processual administrativa com observância no princípio do devido processo legal, conforme ditames do Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988; **RESOLVE: I - DETERMINAR** o retorno do **PADE nº 2019.14.5.001496 (SIGEPE nº 7406255-2/2014)**, instaurado em desfavor do **Delegado de Polícia Delegado Civil MARCIANO BEZERRA SOUZA, Mat. 191.752-8**, para a CEPDPC, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, devendo ser desconsiderados todos os atos praticados pela 1ª CPDPC no referido processo. Recife, 27 de novembro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 531, de 01/12/2020. EMENTA: Licencia policial militar ex-officio a bem da disciplina. O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os incisos III e XVI do artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16/06/1994; considerando as graves irregularidades administrativas disciplinares praticadas pelo Sd PM Mat. 111626-6 **JACKSON JOSÉ DE ARAÚJO**, e afetado com isso, gravemente, valores éticos e morais inerentes à PMPE, ao restar comprovado que o Soldado em epígrafe ter sido oficialmente reintegrado às fileiras da PMPE conforme a Publicação no DOE nº 127, de 06/07/2012, e não haver prestado o devido serviço a esta Corporação a partir daquela data, apropriando-se de maneira consciente, a partir de 06/07/2012 a julho de 2018, de valores financeiros depositados por erro em sua conta bancária, causando prejuízos aos cofres públicos e uma série de transtornos administrativos à PMPE, em razão das atitudes sorrateiras, ardilosas e desleais do acusado, indubitavelmente ofensivas a esta Instituição, além de violar preceitos insculpidos no Código Penal Militar, passando assim também a responder criminalmente pelos seus atos indecentes e desonestos, de acordo com o Processo de Licenciamento sob o SIGPAD nº 2020.5.1.000906 e o SEI nº 3900000033.000254/2018-78, solucionado com o **DESPACHO DECISÓRIO Nº 031/2020-SSPL/DGP-8**, publicado no BG PMPE nº 220, de 24/11/2020; considerando que com a prática das irregularidades em pauta

o **Sd PM JACKSON JOSÉ** incorreu no que dispõem o artigo 4º, §§ 1º ao 4º, e artigos 7º e 8º, todos do Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, c/c o artigo 28, inciso IV e artigo 30, §1º, Inciso I, todos da Lei nº 11.817, de 24/07/2000, e no artigo 109, II, § 2º, alínea c), da Lei nº 6.783, de 16/10/1974; **Resolve: I** - Licenciar Ex-Ofício a Bem da Disciplina desta Corporação o Sd PM Mat. 111626-6 **JACKSON JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 53168 - PMPE, filho de José Juvenal de Araújo e de Maria Araújo Cruz, nascido em 27/10/1980, praça de 18/06/2009, estando no comportamento BOM, com a agravante do artigo 25, IX, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000; **II** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM - Comandante Geral. (390000033.000254/2018-78)**

ERRATA

Na Portaria PMPE nº 52 do dia 19.11.2020, publicada no DOE de 26.11.2020, no que concerne a **Portaria de Agregação de Militar. Onde se lê:** EMENTA: Agregação de Militar. **Leia-se:** EMENTA: Reversão de Militar. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel PM - Comandante Geral. Por Delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas. (390000034.002961/2020-11)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 226, de 03/12/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 7/2020-CBMPE-DIP-STRR, de 01DEZ2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a **pedido para** a Reserva Remunerada a graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM WALTER GONÇALVES DE LIMA Mat. 940361- 2, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/200 4; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 226, de 03/12/2020)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: -**Proc.0242/2020-CPLDL.0159/2020-Dasis-** Obj. Forn. emerg. de medicamentos injetáveis p/atender a demanda deste Sismepe: Firma-Injefarma C.e S. Distribuidora Ltda. CNPJ 09.607807/0001-61-valor R\$ 420,00; **Proc.0285/2020- CPLDL.0199/2020-Dasis-** Obj. Forn. emerg. de Serings 1 ml p/ atender a demanda deste Sismepe:Firma -Promedic Ne Com. Cirurgica Ltda. CNPJ 08632345/0001-70 valor de R\$ 3.450,00; **Proc.0347/2020-CPLDL.0261/2020-Dasis-** Obj. Forn. emerg. De mat. p/cirurgia de ortopedia/trauma p/paciente deste Sismepe: Firma-Prosmed Prod. Méd. Com. Ltda. CNPJ 41.249.434/0001-07, valor R\$ 21.300,00. Recife, 02 dez 2020. **Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. o ARP Nº 100/2020 celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, CNPJ:24.380.578/0020-41, referente ao Proc. 0106.2020.CPLI. PE.0028.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO (PARA ARMAZENAGEM DE O2 LÍQUIDO), CILINDROS E CENTRAL DE RESERVA, BEM COMO CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR Nº 17025, CAPACITAÇÃO NA OPERAÇÃO DAS CENTRAIS E SUAS INSTALAÇÕES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE.. Com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 1a publ. o ARP Nº 109/2020 celebrado com a empresa BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:02.836.248/0001-12, referente ao Proc. 0236.2020.CPLI. PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL

DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP), para um período de 12 (doze) meses.. Com vigência de 01/12/2020 à 30/11/2021. Recife 03/12/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0034.2020.CPL II.PE.0009.DASIS–Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. Medicamentos soluções grandes volumes não adquiridos, visando atender a demanda do CMH-PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 118.295,71. Propostas:** até 17/DEZ/2020 às 08:00h. **Disputa:** 17/ DEZ/2020 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-senos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração